



A C Ó R D ã O

TC-2596/026/14

**Câmara Municipal:** Adamantina.

**Exercício:** 2014.

**Presidente(s) da Câmara:** Hélio José dos Santos.

**Advogado(s):** José Luiz Maluf.

**Acompanha(m):** TC-2596/126/14.

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda** a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 17 de maio de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Adamantina, exercício de 2014, dando quitação ao Responsável, Senhor Hélio José dos Santos - Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, e determinando seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-lhe cópia da decisão exarada.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 07 de junho de 2016.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora**

**D.O.E. DE 15/06/16 - PÁG.45**

Lld/.